

Resolução nº 033/CONSAD, de 08 de março de 2.005.

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho de Campus de Vilhena (CONSEC).

O Conselho Superior de Administração (CONSAD), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Parecer 069/CLN, Câmara de Legislação e Normas;
- Deliberação na 24ª sessão da Câmara do dia 14.02.05,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar o Regimento Interno do Conselho de Campus de Vilhena (em anexo).

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**Ene Glória da Silveira**  
**Presidente**

## Regimento Interno do CONSEC

Anexo a Resolução 033/CONSAD, de 08 de março de 2005

### CAPÍTULO I

#### ***Da finalidade e composição***

**Art. 1º** - O Conselho de Campus (CONSEC), previsto no artigo 21 do Estatuto Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) é órgão deliberativo e consultivo, responsável pela coordenação e integração das atividades dos diversos departamentos, cursos, pesquisas e projetos especiais, planejamento e deliberação sobre atividades administrativas, de manutenção e política patrimonial, bem como de todo o planejamento estratégico nas diversas atividades do Campus e da FUNDUNIR.

**Art. 2º** - O CONSEC será composto:

**I** - pelo Diretor, seu Presidente;

**II** - pelos Chefes de Departamentos nos períodos de seus respectivos mandatos;

**III** - por três representantes dos coordenadores dos projetos especiais e de pesquisa vinculados ao Campus;

**IV** - por dois discentes regularmente matriculados, eleitos por seus pares para mandato de dois anos, permitida a recondução;

**VI** - por dois representantes docentes, eleitos por seus pares, para mandato de dois anos, permitida a recondução;

**VII** - por um representante da comunidade, com mandato de dois anos, eleito pelos membros do próprio Conselho, permitida a recondução e;

**VIII** - por dois representantes dos técnicos-administrativos, eleitos por seus pares, com mandato de dois anos, permitida a recondução.

**§ 1º** - O diretor tem direito ao voto de qualidade.

**§ 2º** - A Vice-Presidência do Conselho será exercida pelo substituto legal do Diretor.

**§ 3º** - Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, o Conselho será presidido pelo conselheiro docente mais antigo na carreira do magistério.

**Art. 3º** - São considerados membros elegíveis os docentes e os técnicos administrativos regularmente lotados no Campus, ou postos oficialmente à disposição há pelo menos um ano, e discentes regularmente matriculados, observados os seguintes critérios:

- a) Docentes: professores de carreira do magistério superior, servidores lotados nos Campus devidamente credenciados e no exercício da docência de graduação ou pós-graduação, docentes substitutos e visitantes.
- b) Técnicos administrativos: servidores que, não sendo da carreira do magistério superior, não estejam no efetivo exercício da docência.

## **CAPÍTULO II** ***Da competência***

**Art. 4º** - São atribuições do CONSEC:

**I** – elaborar, reformular e aprovar seu Regimento Interno;

**II** – definir as políticas do Campus, observadas as diretrizes superiores;

**III** – propor à administração superior a reformulação, atualização ou ampliação das políticas de ensino, pesquisa e extensão na área de atuação do Campus;

**IV** – apreciar as propostas de suspensão ou criação de cursos e projetos especiais, no âmbito do Campus;

**V** – apreciar a prestação de contas anual do Campus;

**VI** - apreciar a prestação de contas anual da Fundunir;

**VII** – deliberar sobre propostas do Plano Anual de Ação do Campus e definir sua necessidade orçamentária;

**VIII** – deliberar sobre a proposta de Plano de Ação da Fundunir

**IX** – deliberar, em seu nível, sobre:

- a. Currículos dos cursos de graduação e pós-graduação;
- b. Avaliação discente;
- c. Normas de acompanhamento de projetos especiais;
- d. Normas complementares de estágio e monografia;
- e. Manual do discente.

**X** – Pronunciar-se sobre projetos de pesquisa e extensão oriundos de órgãos colegiados vinculados ao Campus, que não importem em implicações financeiras;

**XI** - julgar, em nível de recurso, as decisões dos Conselhos dos Departamentos, bem como as questões relacionadas aos projetos de pesquisa, extensão e pós-graduação oriunda dos órgãos vinculados ao Campus;

**XII** – deliberar sobre e fiscalizar a celebração de convênios, contratos ou acordos na sua área de atuação, com entidades públicas ou privadas, locais, nacionais ou estrangeiras;

**XIII** – declarar vagos os cargos de Diretor e Vice-Diretor;

**XIV** – deliberar, na sua área de atuação, sobre propostas de normas e critérios de absorção de discentes oriundos de outras instituições de ensino, nacionais ou estrangeiras;

**XV** – deliberar sobre as diretrizes didático-pedagógicas dos cursos;

**XVI** – propor comissões e grupos de trabalho para tarefas específicas;

**XVII** – emitir parecer sobre o oferecimento de cursos de graduação e de pós-graduação "stricto sensu" vinculados a qualquer de seus Departamentos, encaminhando-os ao CONSEA para deliberação final;

**XVIII** – incentivar, apoiar e integrar as atividades de pesquisa, extensão e pós-graduação;

**XIX** – propor o Calendário Acadêmico do Campus, com base no calendário institucional;

**XX** – deliberar sobre os critérios para processo seletivo discente em caso de transferência;

**XXI** - aprovar ou modificar este regimento por maioria de dois terços da totalidade dos seus membros com direito a voto, em sessão especialmente convocada para este fim;

**XXII** – desenvolver outras atribuições que lhe forem conferidas por força da legislação vigente.

**Parágrafo único** – Das decisões do CONSEC só caberá recurso aos Conselhos Superiores, conforme o caso.

### **CAPÍTULO III** ***Da Presidência***

**Art. 5º** - Compete ao Presidente:

**I** - cumprir e fazer cumprir este Regimento;

**II** - presidir as sessões e supervisionar as demais atividades do CONSEC;

**III** - convocar reuniões ordinárias;

**IV** – convocar reuniões extraordinárias sempre com exposição de motivo ou a requerimento de dois terços dos membros com direito a voto;

**V** - exercer no Plenário o direito de voto de qualidade;

**VI** - dar posse aos Conselheiros;

**VII** – Indicar entre os membros do Conselho as comissões e relatores das proposições e recursos à Plenária;

**VIII** - baixar atos das decisões de teor normativo, bem como ofícios para o cumprimento das deliberações;

**IX** - aprovar a Ordem do Dia das reuniões;

**X** - designar o Secretário do CONSEC;

- XI** - assumir outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário;
- XII** - deliberar sobre pareceres;
- XIII** - formular ao Conselho indicações de interesse da instituição.

#### **CAPÍTULO IV** ***Do Conselheiro***

**Art. 6º** - Ao Conselheiro compete:

- a) estudar, relatar nos prazos estabelecidos as matérias que lhe forem distribuídas pelo Presidente do Conselho;
- b) formular ao Conselho indicações de interesse da instituição;
- a) submeter ao Plenário requerimento de votação de matéria em regime de urgência;
- c) comunicar com antecedência o suplente que o substituirá com direito a voz e voto nas sessões previstas no calendário anual.

**Parágrafo único** - Os Conselheiros representantes perderão o mandato quando faltarem a três sessões no ano, sem a devida substituição pelo suplente.

#### **CAPÍTULO V** ***Da Secretaria***

**Art. 7º** - Compete à Secretaria:

- I** - coordenar administrativamente todos os trabalhos do Plenário sob a supervisão do Presidente do Conselho;
- II** - organizar para aprovação do Presidente a pauta das sessões Plenárias;
- III** - encaminhar à Assessoria de Comunicação do Campus o registro de dados e informações deliberadas para fins de divulgação no Boletim de Serviço;
- IV** - promover a instrução dos processos e fazer cumprir as diligências determinadas pelo Relator ou Comissão Especial e pela Presidência do Plenário;
- V** - encaminhar expediente aos interessados, dando ciência dos despachos e decisões proferidos nos respectivos processos;
- VI** - elaborar as atas referentes aos trabalhos das sessões do Plenário, assim como os atos que serão apreciados e assinados pelo Presidente;

**VII** - propor o calendário anual das sessões ordinárias, para deliberação do Plenário;

**VIII** - manter arquivo atualizado e disponível dos atos do Conselho;

**IX** - executar outras atividades do Conselho de Campus atribuídas pelo Presidente.

## **CAPÍTULO VI**

### ***Do funcionamento das Comissões Especiais***

**Art. 8º** - Nas reuniões das Comissões Especiais seguir-se-ão os mesmos procedimentos das sessões do Plenário.

**Parágrafo Único:** As comissões especiais serão compostas por no mínimo quatro membros.

**Art. 9** - Se a maioria dos membros integrantes da Comissão Especial discordar das conclusões do Relator, seu Presidente designará outro de seus membros para, no prazo máximo de três dias, emitir outro parecer.

**Art. 10** - As Comissões Especiais opinarão conclusivamente pela rejeição ou aprovação das proposições, com emendas ou sem elas, ou sua substituição total por outro texto, mas não poderão esquivar-se de emitir parecer.

**Art. 11** - O parecer indicando o número do processo que lhe deu origem, o nome do Relator e contendo a ementa da matéria nele versada, será assinado pelo Presidente da Comissão Especial e pelo Relator e constará de duas partes:

**I** – relatório – para exposição da matéria;

**II** – análise e voto do Relator expressando aprovação, rejeição total, necessidade de dar-lhe substitutivo ou acrescentar emenda.

**Art. 12** - O relator tem o prazo de até quinze dias, a contar da entrega dos processos pela Secretaria do Conselho, para emitir parecer, podendo solicitar da Comissão Especial um prazo maior, nos casos em que julgar necessário.

**§ 1º** - O Relator poderá requisitar, quer diretamente, quer por intermédio da Presidência da Comissão Especial, conforme o caso, os

elementos e as informações que julgar necessários ao esclarecimento do processo.

**§ 2º** - A Comissão Especial deverá, obrigatoriamente, apresentar relatório das matérias na sessão em que o processo for apreciado.

**Art. 13** - Qualquer Conselheiro efetivo poderá assistir à reunião de Comissão Especial a que não pertença, somente com direito a voz, a critério da respectiva Comissão.

## **CAPÍTULO VII**

### ***Do funcionamento do Plenário***

**Art. 14** - As sessões do CONSEC serão:

**I** - ordinárias, a cada mês, desde que haja matéria deliberativa na Secretaria do Conselho, de acordo com a data estabelecida pelo calendário anualmente aprovado;

**II** - extraordinárias, podendo ser convocadas:

- a) pelo Presidente, com exposição de motivos;
- b) por dois terços dos membros votantes do Conselho, através de petição escrita;
- c) por dois terços dos votantes em Plenário em caso de solicitação efetuada no decurso de sessão.

**Parágrafo único** - Na hipótese de convocação de sessão extraordinária pelos membros do Conselho nos termos do inciso II, alíneas "b" e "c", caso o presidente não a convoque em até três dias após a data determinada para a sessão, o CONSEC reunir-se-á no primeiro dia útil após aquela data, no horário e na forma das sessões ordinárias.

**Art. 15** - A sessão ordinária ou extraordinária terá a duração normal de até duas horas e se dividirá em duas fases:

**I** - a primeira, com duração de até trinta minutos improrrogáveis, destinada ao expediente, à apresentação de projetos, indicações, comunicações e requerimentos de qualquer Conselheiro;

**II** - a segunda, reservada à Pauta em si, com a duração de uma hora e trinta minutos, com duração prorrogável a requerimento de qualquer Conselheiro;

**Parágrafo único** - Cada Conselheiro disporá, na fase do expediente, de três minutos na primeira fala e dois minutos na segunda, obedecida a ordem de inscrição.

**Art. 16** - As sessões do CONSEC serão públicas, preservada a ordem.

**Art. 17** - As sessões ordinárias terão início à hora determinada no Calendário anual, observada a tolerância de quinze minutos.

**§ 1º** - A Secretaria verificará o número de Conselheiros presentes e, havendo quorum, o Presidente declarará aberta a sessão.

**§ 2º** - O quorum será de maioria simples, incluindo o presidente.

**§ 3º** - Finda a tolerância, os Conselheiros retardatários não terão assento em Plenário.

**Art. 18** - Aberta a sessão, o Presidente submeterá ao Plenário a ata da sessão anterior.

**§ 1º** - A ata será considerada aprovada, se não houver pedido de retificação.

**§ 2º** - Cada Conselheiro poderá falar sobre a ata pelo prazo de dois minutos, apenas para requerer retificação.

**§ 3º** - Depois de aprovada a ata será assinada pelo presidente, pelo secretário e pelos membros presentes.

**§ 4º** - Após as manifestações sobre a ata, o Secretario fará a leitura da Pauta.

**Art. 19** - Findo o tempo destinado aos Comunicados, passar-se-á à Pauta.

**§ 1º** - Durante as votações, nenhum Conselheiro deixará o recinto das sessões.

**§ 2º** - O ato de votar não será interrompido, ainda que durante seu transcurso ocorra o término da hora regimental.

**Art. 20** - Todas as matérias incluídas na Pauta serão obrigatoriamente comunicadas, com a antecedência mínima de vinte e quatro horas divulgadas em edital, mediante pauta na qual constarão as respectivas ementas.

**Parágrafo único** - Durante o prazo estabelecido neste artigo, as matérias incluídas na Pauta ficarão à disposição dos Conselheiros sob a guarda da Secretaria do Conselho.



**Art. 21** - A convocação da sessão extraordinária, será comunicada a cada Conselheiro, constando o dia, a hora e a Pauta, anexada às respectivas ementas.

**Art. 22** - Nas sessões extraordinárias, em hipótese alguma haverá inclusão de Pauta.

**Art. 23** - Nas sessões solenes, será observada a ordem de trabalho programada pelo Presidente.

**Art. 24** - De cada sessão solene lavrar-se-á uma ata, na qual constarão os nomes dos Conselheiros presentes e uma exposição sucinta dos trabalhos realizados.

**§ 1º** - Depois de aprovada, a ata será assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

**§ 2º** - Os Conselheiros poderão pedir a inserção na ata de declaração de voto, que será encaminhada por escrito ao Presidente até o final da sessão solene.

**Art. 25** - As proposições encaminhadas a Plenário poderão consistir em projetos de indicações, moções, requerimentos e atos decisórios.

**Art. 26** - Nenhuma proposta será submetida a discussão ou votação sem que lhe seja oferecido parecer pelo Relator ou Comissão Especial, com exceção dos casos expressamente previstos neste Regimento.

**Art. 27** - A iniciativa de projeto para Deliberação será exclusivamente de Conselheiros.

**§ 1º** - Os projetos de reforma deste Regimento dependerão da solicitação de dois terços da totalidade dos integrantes deste Conselho para serem incluídos na Pauta.

**§ 2º** - Todo projeto para Deliberação será lido no expediente e submetido a voto na mesma sessão, para ser considerado ou não objeto de deliberação. Rejeitado, será devolvido a seu autor e, se considerado objeto de deliberação, encaminhado a um Conselheiro Relator ou Comissão Especial.

**Art. 28** - As Deliberações e demais atos de caráter decisório, devidamente numerado de forma sucessiva, serão obrigatoriamente publicados no Mural do Campus.

**Art. 29** - As indicações, que serão formuladas por escrito, conterão em termos claros e sintéticos, sugestões a qualquer organismo ou autoridade do Campus, para que cumpra o pertinente à sua área de competência.

**§ 1º** - Toda indicação será submetida ao Plenário no início da Sessão, independente de prévia inclusão.

**§ 2º** - Somente em casos especiais, tendo em vista possíveis implicações, o Presidente poderá solicitar o parecer de um Conselheiro Relator ou Comissão Especial.

**Art. 30** - As moções, por escrito, expressarão manifestações de regozijo, congratulações, louvor, pesar, apoio ou repúdio, e serão submetidas ao Plenário, no início da Sessão, independente de prévia inclusão.

**Art. 31** - Serão obrigatoriamente escritos e despachados pelo Presidente os requerimentos que tratem das seguintes matérias:

**I** - de Relator, Comissão Especial, ou de membro da comunidade universitária;

**II** - de renúncia de Conselheiros;

**III** - de informações a organismos universitários;

**IV** - de afastamento, por prazo determinado, dos representantes do CONSEC.

**V** - de suspensão de sessão;

**VI** - de sessões solenes.

**Art. 32** - As emendas serão supressivas, substitutivas, aditivas, modificativas ou de redação.

**§ 1º** - Quando a emenda substitutiva alterar o todo do projeto original, chamar-se-á "substitutivo".

**§ 2º** - Todas as propostas poderão ser alteradas por via de emendas, desde que apresentadas por escrito.

**Art. 33** - A urgência, definida pelo Plenário, implica em dispensa de exigências regimentais para determinada proposta, com exceção da relativa a quorum, especial ou não.

**Art. 34** - Em qualquer momento da sessão, poderá o Conselheiro pedir a palavra a fim de levantar questão de ordem.

**Art. 35** - Nenhum projeto entrará em discussão sem que tenha sido incluído na Pauta e obtido parecer do Relator ou Comissão Especial.

**Parágrafo único** - O parecer indicando o número do processo, o nome do interessado e o nome do Relator será assinado e constará de exposição da matéria, análise com fundamentação e parecer expressando aprovação ou rejeição.

**Art. 36** - A discussão versará sobre o projeto em seu todo, o qual poderá ser emendado em artigo, título ou capítulo.

**Parágrafo único** - Só poderão ser apresentadas emendas até o encerramento da discussão.

**Art. 37** - Encerrada a discussão, se houver emendas, será o projeto remetido ao Relator ou Comissão Especial, que emitirá parecer sobre as alterações propostas.

**Parágrafo único** - Caso não sejam oferecidas emendas, o projeto será votado imediatamente.

**Art. 38** - As redações finais, tão logo elaboradas, serão submetidas a votação na mesma sessão.

**Parágrafo único** - Não é limitado o tempo da palavra ao Relator.

**Art. 39** - São três os processos de votação:

**I** - simbólico;

**II** - nominal;

**III** - por escrutínio secreto.

**§ 1º** - Na votação simbólica, os Conselheiros manifestarão seu voto na forma proposta pela Presidência.

**§ 2º** - Na votação nominal, o Secretário fará a chamada dos Conselheiros presentes e, em seguida, comunicará o resultado ao Presidente, que o proclamará.

**§ 3º** - A votação por escrutínio secreto será precedida por requerimento escrito de qualquer conselheiro, desde que aprovado pelo plenário e feita por chamada nominal, mediante cédulas recolhidas a uma urna, à vista do Plenário, apuradas por uma comissão de três escrutinadores.

**§ 4º** - Se qualquer Conselheiro manifestar dúvida sobre o resultado da votação, será procedida sua verificação.

**§ 5º** - Decorridos 30 minutos da apuração, não havendo óbices, as células serão incineradas.

**Art. 40** - Considerar-se-á aprovada a proposta que obtiver manifestação favorável, verificada a votação, qualquer que seja o processo utilizado, da maioria dos presentes com direito a voto, salvo quando, para a mesma, este Regimento exigir quorum especial.

**§ 1º** - Nenhum Conselheiro presente poderá escusar-se de voto, sendo a abstenção computada para efeito de quorum.

**§ 2º** - Tratando-se de assunto em causa própria ou em que o Conselheiro tenha interesse pessoal ou de parente até 2º grau, consanguíneo ou afim, o mesmo está impedido de votar, devendo fazer comunicação nesse sentido ao Presidente antes da votação.

**§ 3º** - Se o assunto for de interesse pessoal do Presidente este estará impedido de votar e a sessão será presidida pelo Vice-Presidente ou, na ausência deste, por outro Conselheiro nos termos deste Regimento.

**Art. 41** - Anunciada a discussão ou a votação de qualquer proposta, será permitido o adiamento da mesma, mediante requerimento verbal de vista ao processo.

**§ 1º** - O pedido de vista de um processo será concedido invariavelmente a todo Conselheiro que o solicitar durante a sessão em que for lido pela primeira vez o parecer do Relator ou Comissão Especial.

**§ 2º** - O Conselheiro que solicitar vista não poderá ter em seu poder o processo por mais de quarenta e oito horas e, em havendo mais de um pedido, a vista será dada de acordo com a ordem em que forem formulados, mantido o mesmo prazo.

**§ 3º** - Não será concedida vista de processo submetido a regime de urgência.

**Art. 42** - Todas as decisões deste Conselho que dirimam casos concretos denominar-se-ão Deliberações, e conterão, obrigatoriamente, de forma sucinta, fundamentos e conclusões.

**Art. 43** - Os recursos a este Conselho, interpostos em petição fundamentada e instruída com documentos, serão dirigidos ao Presidente que os distribuirá a Relator ou Comissão Especial para emissão de parecer no prazo máximo de cinco dias, contados da publicação do ato recorrido ou da ciência pessoal.

**Art. 44** - A autoridade universitária que tenha praticado o ato recorrido receberá cópia do recurso interposto e dos documentos que o instruíram, para prestar informações no prazo máximo de quarenta e oito horas, podendo este ser prorrogado a critério do Relator ou Comissão Especial, conforme o caso, mas sempre mediante requerimento escrito.

**Art. 45** - Aplicam-se aos recursos, supletivamente as regras do Código de Processo Civil.

## **CAPÍTULO VIII**

### ***Das disposições gerais e transitórias***

**Art. 46** - O comparecimento às sessões do Plenário e das Comissões Especiais é obrigatório ao Conselheiro, sendo preferencial a qualquer outra atividade universitária.

**§ 1º** - Não haverá remuneração de qualquer espécie aos membros do CONSEC.

**§ 2º** - Os Conselheiros discentes, para sua permanência nas sessões do CONSEC, não deverão ter prejuízo em suas atividades de ensino, relativas a frequência e avaliações, devendo os Departamentos garantir-lhes o cumprimento deste artigo.

**Art. 47** - Os casos omitidos neste Regimento serão resolvidos por deliberação do Plenário.

**Art. 48** - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.